

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 295/2026

**Objeto:** Contratação de serviços continuados de locação de equipamentos médicos hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**Impugnante:** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

**Assunto:** Impugnação – acolhimento parcial.

### I - DA TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Constata-se que a impugnação foi devidamente apresentada dentro do prazo previsto no item 14.1 do Edital, uma vez que a sessão pública para o recebimento das propostas está designada para o dia **08/10/2026** e a impugnação foi encaminhada pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** em **01/10/2026**, sendo, portanto, tempestiva a Impugnação ao Edital em tela, razão pela qual se decide recebê-la e passa-se a conhecê-la a seguir.

### II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO:

Trata-se da análise do pedido de impugnação apresentado pela licitante acima identificada, conforme juntado aos autos físicos e publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Uberlândia no link abaixo:

**<https://weblicitacoes.uberlandia.mg.gov.br/weblicitacoes/f/n/licitacoesdetalhescon?modoJanelaPlc=popup&evento=v&codigoEmpresa=1&licitacao=PE%20295/2026>**

Por se tratar, em sua maioria, de indagações de cunho técnico-específico relacionadas às especificações dos equipamentos, necessidades assistenciais e condições de execução do objeto, o mérito das questões foi submetido à **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, que apresentou manifestação por meio do **OFÍCIO Nº 223/2026/NIC**, encaminhado em resposta ao **OFÍCIO Nº 2896/2026/DC/SMA/IMPUGNAÇÃO PE 295/2026**, documentos que integram os autos do processo.

**As respostas técnicas aos questionamentos apresentados pela impugnante encontram-se integralmente consignadas no OFÍCIO Nº 223/2026/NIC, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que integra os autos do processo e é parte integrante e indissociável desta decisão, sendo adotados, no que couber, os fundamentos nele apresentados para fins de análise e julgamento da presente impugnação.**

Quanto à alegação de **direcionamento das especificações técnicas para os equipamentos Astral 100 e Astral 150**, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que as características constantes do

Termo de Referência foram estabelecidas considerando a realidade assistencial existente, a continuidade terapêutica, a segurança dos pacientes e a compatibilidade com o parque atualmente utilizado. Ressaltou que existem pacientes já adaptados aos referidos equipamentos e que eventual substituição pode demandar nova avaliação, configuração dos parâmetros ventilatórios, adaptação do paciente e cuidador, treinamento e acompanhamento assistencial.

No que se refere à exigência do **modo ventilatório iVAPS**, a área técnica **não acolheu o pedido de substituição pela tecnologia genérica VAPS**, esclarecendo que a exigência decorre das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos e da necessidade de disponibilização de equipamentos capazes de oferecer suporte ventilatório adequado às necessidades individuais dos usuários, mantendo-se, portanto, a especificação constante do Termo de Referência.

Quanto ao **peso do equipamento**, a Secretaria reconheceu a pertinência de conferir maior objetividade à especificação. Embora não tenha acolhido o limite de até 6,0 kg pretendido pela impugnante, **acolheu parcialmente o questionamento**, determinando a substituição da expressão **“peso aproximado de 3,2 kg”** por **“peso máximo de até 3,2 kg”**, considerando a portabilidade como característica funcional relevante para utilização domiciliar e deslocamento dos pacientes.

No tocante à **conectividade e ao monitoramento remoto**, a Secretaria esclareceu que a exigência está relacionada à necessidade de acompanhamento dos parâmetros ventilatórios e da utilização dos equipamentos, constituindo ferramenta de acompanhamento assistencial e identificação de intercorrências, consignando, ainda, que o recurso não deve necessariamente estar vinculado a tecnologia ou meio de transmissão específico, **desde que a solução ofertada assegure o atendimento da finalidade técnica e assistencial estabelecida no Termo de Referência**.

Quanto à **autonomia da bateria externa**, a área técnica reconheceu a necessidade de adequação da redação para eliminar a divergência existente no Termo de Referência, estabelecendo que a especificação deverá passar a prever **“Bateria externa com autonomia de 6 (seis) a 8 (oito) horas”**, mantendo-se a exigência da bateria externa como requisito técnico do equipamento.

Em relação à alegada **obsolescência da linha Astral e ao Alerta de Tecnovigilância nº 5275**, a Secretaria informou que reconhece as comunicações apresentadas e que continuará observando as determinações das autoridades sanitárias, as ações corretivas de campo e as orientações do fabricante. Esclareceu, contudo, que a existência da ação corretiva não determina automaticamente a retirada de todos os equipamentos atualmente utilizados, devendo ser realizado acompanhamento individualizado e observadas as medidas de segurança aplicáveis.

**Quanto ao pedido de flexibilização para modelos atuais e tecnicamente equivalentes**, a área técnica esclareceu que as características previstas no Termo de Referência constituem requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade e que **solução tecnicamente equivalente poderá ser considerada, desde que o licitante demonstre objetivamente que o equipamento ofertado atende integralmente às necessidades técnicas e clínicas estabelecidas pela Administração**.

Diante dessas considerações, a Secretaria Municipal de Saúde **não acolheu o pedido subsidiário de cancelamento do item 4.2.5**, entendendo permanecer existente a necessidade assistencial que

fundamenta sua contratação.

Quanto ao pedido de **restabelecimento da divisão do objeto em itens**, a área técnica esclareceu que a adoção do **grupo único** decorre da necessidade de integração operacional da solução, uma vez que os equipamentos estão associados a serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e acessórios, assistência técnica e atendimento às intercorrências. Segundo a Secretaria, a execução integrada permite centralizar a gestão contratual, padronizar procedimentos, estabelecer responsabilidades objetivas e assegurar maior integração na prestação dos serviços, razão pela qual foi mantido o agrupamento estabelecido.

Registra-se, inclusive, que a alteração anteriormente promovida no certame para adoção do grupo único foi acompanhada da reabertura do prazo para apresentação das propostas, por ter sido reconhecido seu impacto na formulação das propostas e/ou na abrangência da participação.

Dessa forma, considerando a manifestação da área técnica competente, verifica-se que **a impugnação merece acolhimento parcial**, especificamente quanto à adequação da redação relativa ao peso máximo do equipamento e à autonomia da bateria externa, permanecendo mantidas as demais exigências técnicas nos termos fundamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Embora a área técnica tenha consignado ao final do **OFÍCIO Nº 223/2026/NIC** que a resposta não influencia na elaboração das propostas, verifica-se que foram determinadas alterações objetivas nas especificações técnicas do equipamento, razão pela qual, **por cautela e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica**, as adequações deverão ser incorporadas ao Termo de Referência antes do prosseguimento do certame.

Consequentemente, **não será mantida a sessão pública designada para o dia 08/10/2026**, devendo ser promovida a atualização dos documentos pertinentes e definida nova data para realização do certame, nos termos do item 14.5 do Edital, com a correspondente divulgação aos interessados.

### **III – DECISÃO:**

Por todo o exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pela impugnante foram devidamente analisadas pela área técnica competente.

Adotando como razão de decidir os fundamentos técnicos apresentados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, para acolher as adequações relativas à redação do requisito de peso do equipamento e à autonomia da bateria externa, passando as respectivas especificações a observar os parâmetros estabelecidos no **OFÍCIO Nº 223/2026/NIC**, mantidas as demais exigências técnicas e condições do certame nos termos da manifestação da área técnica competente.

Em razão do acolhimento parcial e da consequente necessidade de adequação do Termo de

Referência, **fica prejudicada a realização da sessão pública inicialmente designada para o dia 08/10/2026**, devendo ser providenciada a atualização dos documentos pertinentes e a publicação de nova data para realização da sessão, observados os prazos legais.

Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados no certame licitatório e, após a adequação e publicação dos documentos pertinentes, dê-se prosseguimento ao processo em comento.

Uberlândia/MG, 06 de outubro de 2026.

EMERSON EDUARDO  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:06914221685

Assinado de forma digital por  
EMERSON EDUARDO RODRIGUES  
DE OLIVEIRA:06914221685  
Dados: 2026.10.06 13:03:46  
-03'00'

---

**PREGOEIRO**



20261550699SMA-DC

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 2896/2026/DC/SMA/IMPUGNAÇÃOPE 295-2026

Uberlândia, 02 de Outubro de 2026

Ao Senhor

**Adenilson Lima e Silva**

Secretário Municipal de Saúde - SMS

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

**Wolney Gomides Timóteo**

Diretor DAM-18

Prefeitura Municipal de Uberlândia

**Cristiane de Paula Costa Silva**

Coordenador DAM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

**JOHNISBEL DE OLIVEIRA FRAZAO**

COORDENADOR DAM-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**SARA DE OLIVEIRA SILVA**

Assessor DAM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: **Encaminha pedido de impugnação Edital do Processo Pregão Eletrônico nº 295/2026. Comprasgov: 210/2026**

Senhor (a) Secretário (a),

1 - A Diretoria de Compras vem por meio do presente instrumento encaminhar documento que segue em anexo relativo ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** do referido Edital pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA de 01/10/2026**.

2 - Como sabido, faz-se necessário que a secretaria tenha um responsável com a formação específica para o objeto do processo em questão e que possa instruir a resposta a ser encaminhada ao Licitante solicitante, respeitando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3 - Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4 - Informamos que, para cumprimento do prazo acima exposto, o ofício deverá ser

EJM



20261550699SMA-DC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 2896/2026/DC/SMA/IMPUGNAÇÃOPE 295-2026

Uberlândia, 02 de Outubro de 2026

encaminhado a Diretoria de Compras **até às 12:00 do dia 05/10/2026, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021** prazo necessário para elaborar o ATO DE IMPUGNAÇÃO , publicar no sítio do município e divulgar no portal comprasnet.

5 - Em caso de descumprimento, o agente de contratação SUSPENDERÁ a sessão pública em virtude de descumprimento de prazo legal.

6 - O ofício deve conter, obrigatoriamente, **SE A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INFLUENCIA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE.**

*7- SOLICITAMOS QUE O OFÍCIO DE RESPOSTA DO IMPUGNAÇÃO SEJA ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.*

8 - Diante dos apontamentos surgidos aguardamos posicionamento, nos colocando à disposição de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

EDSON JOSE DE MOURA  
ASSISTENTE FCM-6  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*w/nCGwIC\*\*CxBCB\*\*\*\*\*DAQAB  
02/10/2026 10:07:17

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261550699SMA-DC e o código verificar WFDL ou através do QR CODE acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA CLÍNICA



20261552261NIC

Pág.: 1 de 12

OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

Ao Senhor

**EDSON JOSE DE MOURA**

ASSISTENTE FCM-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UBERLÂNDIA - MG

C/C:

**Wolney Gomides Timóteo**

Diretor DAM-18

Prefeitura Municipal de Uberlândia

**Cristiane de Paula Costa Silva**

Coordenador DAM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

**SARA DE OLIVEIRA SILVA**

Assessor DAM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação – Pregão Eletrônico nº 295/2026 – Compras.gov nº 210/2026.

Referência: Ofício nº 2896/2026/DC/SMA/IMPUGNAÇÃO PE 295/2026 – Impugnação apresentada pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Em atenção ao Ofício nº 2896/2026/DC/SMA/IMPUGNAÇÃO PE 295/2026, referente ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., em face das especificações técnicas constantes do item 4.2.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 295/2026, esta área técnica apresenta os seguintes esclarecimentos.

A análise foi realizada considerando a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

Saúde, a utilização contínua de equipamentos de ventilação mecânica no âmbito da assistência domiciliar, a segurança dos pacientes, a necessidade de continuidade terapêutica e os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser orientada pelo planejamento e pela definição da solução capaz de atender à necessidade administrativa. Também determina que as especificações dos bens observem requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança. O Tribunal de Contas da União igualmente reconhece que requisitos técnicos podem ser estabelecidos quando forem necessários ao atendimento da necessidade pública, desde que adequadamente motivados.

#### 1. DA NECESSIDADE ASSISTENCIAL E DA PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente parque assistencial significativo de equipamentos destinados à oxigenoterapia e ventilação mecânica domiciliar, em utilização pelos pacientes da rede municipal, além dos demais equipamentos existentes no serviço.

A escolha das características técnicas constantes do Termo de Referência não decorreu exclusivamente de preferência por determinado fabricante, mas da necessidade de disponibilizar equipamentos compatíveis com a realidade assistencial existente e, principalmente, de assegurar continuidade terapêutica, segurança e adequada adaptação dos pacientes aos equipamentos utilizados.

No atendimento domiciliar, a substituição de um ventilador mecânico não constitui procedimento meramente administrativo ou simples troca de equipamento. A mudança pode exigir nova avaliação, configuração dos parâmetros ventilatórios, adaptação do paciente e do cuidador, treinamento e acompanhamento pela equipe assistencial.

Nesse contexto, a existência de pacientes atualmente adaptados aos equipamentos Astral 100 e Astral 150 constitui elemento técnico relevante para o planejamento da contratação, especialmente considerando que parte dos usuários apresenta dependência prolongada de

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

ventilação mecânica.

A Administração deve, portanto, considerar não apenas a disponibilidade comercial momentânea de determinado equipamento, mas também o parque instalado, a continuidade do cuidado, a compatibilidade com os pacientes atualmente assistidos e a necessidade de evitar mudanças indiscriminadas de tecnologia que possam gerar risco assistencial ou necessidade de novas adaptações.

A Lei nº 14.133/2021 admite, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo quando formalmente justificada por necessidade de padronização ou de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, entre outras hipóteses previstas no art. 41, inciso I.

No presente caso, a padronização deve ser compreendida sob a perspectiva da continuidade e segurança da assistência, e não como favorecimento comercial a determinado fabricante.

## 2. DA CONTINUIDADE DE MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ASTRAL

Outro aspecto relevante para a análise é o ciclo de suporte da linha Astral.

A documentação apresentada no próprio processo informa que a fabricante ResMed declarou a obsolescência comercial da linha Astral a partir de 14 de setembro de 2026, em razão de limitações relacionadas ao fornecimento de componentes eletrônicos. Contudo, o mesmo comunicado informa a previsão de continuidade do fornecimento de acessórios e peças de reposição, bem como de serviços de suporte e manutenção, até 31 de dezembro de 2034, observadas as condições indicadas pelo fabricante.

Tal informação é relevante para a Administração porque demonstra que a descontinuidade da comercialização não significa, por si só, interrupção imediata da possibilidade de manutenção

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

dos equipamentos que já integram o parque assistencial municipal.

Dessa forma, considerando que o Município possui pacientes utilizando os equipamentos ASTRAL 100 e Astral 150, a manutenção de características compatíveis com o parque instalado permite preservar a continuidade do atendimento, a padronização operacional, o conhecimento técnico já adquirido pela equipe assistencial e a adaptação dos pacientes e cuidadores aos equipamentos.

Ressalta-se, entretanto, que a manutenção dos requisitos técnicos não significa que a Administração pretenda impor determinada marca ou fabricante aos licitantes. O objetivo é preservar as características funcionais e clínicas necessárias à assistência, admitindo-se solução tecnicamente equivalente quando capaz de atender integralmente às necessidades estabelecidas no Termo de Referência.

### 3. DA EXIGÊNCIA DO MODO VENTILATÓRIO iVAPS

Quanto ao questionamento apresentado acerca da exigência da tecnologia iVAPS (Intelligent Volume-Assured Pressure Support), **não se acolhe** a impugnação neste ponto, mantendo-se a especificação constante do Termo de Referência.

A exigência da tecnologia iVAPS decorre da necessidade assistencial identificada pela Administração, considerando as características dos pacientes atendidos pelo serviço de assistência ventilatória domiciliar e a necessidade de disponibilização de equipamentos capazes de oferecer suporte ventilatório adequado e ajustado às necessidades individuais dos usuários.

A tecnologia iVAPS apresenta recursos destinados ao controle e à manutenção da ventilação alveolar, permitindo o ajuste do suporte ventilatório de acordo com as necessidades do paciente. Dessa forma, sua previsão no Termo de Referência está relacionada às características técnicas e assistenciais necessárias para o atendimento da população assistida, não constituindo mera preferência por fabricante ou marca.

JOE

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 - Uberlândia - MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

Ressalta-se, ainda, que a especificação técnica foi estabelecida com fundamento nas necessidades concretas do serviço e na experiência de utilização dos equipamentos no âmbito da assistência ventilatória domiciliar, buscando garantir segurança, continuidade e adequação do tratamento aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório.

Assim, entende-se que a manutenção da tecnologia iVAPS encontra justificativa técnica e assistencial, não sendo acolhido o pedido de substituição da especificação por descrição genérica de tecnologia VAPS.

Dessa forma, fica mantida no Termo de Referência a exigência da tecnologia iVAPS, nos termos originalmente especificados pela Administração.

#### 4. DO PESO DO EQUIPAMENTO

A impugnante questiona a referência ao peso aproximado de 3,2 kg, alegando que a especificação poderia restringir a participação de outros fabricantes.

Esclarece-se que a indicação do peso está relacionada à necessidade de portabilidade e utilização domiciliar do equipamento, considerando inclusive situações em que o paciente necessita transportar o ventilador para consultas, atendimentos de urgência, deslocamentos e demais situações relacionadas à continuidade da terapia.

O peso, portanto, constitui característica funcional relevante, mas não representa exigência de aquisição de determinado modelo.

Para evitar interpretação excessivamente restritiva, entende-se tecnicamente adequada a utilização de limite máximo de peso compatível com a necessidade assistencial, preservando-

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

se a característica de portabilidade.

Assim, acolhe-se parcialmente o pedido quanto à forma de redação, substituindo-se a expressão “peso aproximado de 3,2 kg” por:

“peso máximo de até 3,2 kg”

## 5. DA CONECTIVIDADE E DO MONITORAMENTO REMOTO

O Termo de Referência prevê conectividade para transmissão dos dados e monitoramento remoto dos pacientes.

A exigência está relacionada à necessidade de acompanhamento dos parâmetros ventilatórios e da utilização dos equipamentos, constituindo importante ferramenta para o acompanhamento assistencial e para a identificação de eventuais intercorrências.

Entretanto, a Administração não entende que o recurso deva necessariamente estar vinculado a uma tecnologia ou meio de transmissão específico.

Assim, NÃO acolhe o pedido da impugnante,

## 6. DA BATERIA EXTERNA – ACOLHIMENTO DO QUESTIONAMENTO

Quanto ao questionamento apresentado acerca da exigência de bateria externa, acolhe-se

JOE

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

parcialmente a impugnação neste ponto, com o objetivo de promover maior clareza e adequação da especificação técnica constante do Termo de Referência.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do suporte ventilatório em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, permanece a necessidade de que o equipamento disponha de bateria externa com autonomia de 6 (seis) a 8 (oito) horas, de modo a assegurar maior segurança e continuidade da assistência aos pacientes em atendimento domiciliar.

Dessa forma, a especificação será ajustada para constar:

“Bateria externa com autonomia de 6 (seis) a 8 (oito) horas.”

Ressalta-se que a adequação proposta não afasta a necessidade assistencial da bateria, mas apenas esclarece o requisito de autonomia, buscando conferir maior objetividade à especificação e evitar interpretações divergentes quanto ao período mínimo e máximo de funcionamento.

Assim, acolhe-se o questionamento exclusivamente quanto à necessidade de adequação da redação, mantendo-se a exigência de bateria externa como requisito técnico do equipamento.

A alteração tem por objetivo conferir maior clareza ao edital, eliminar possível divergência de interpretação e evitar custos desnecessários para a Administração.

## 7. DA OBSOLESCÊNCIA DA LINHA ASTRAL E DO ALERTA DE TECNOVIGILÂNCIA

A impugnante menciona o Alerta de Tecnovigilância nº 5275, relacionado aos ventiladores Astral 100 e Astral 150, bem como o comunicado de obsolescência da linha.

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

A Administração reconhece a existência das comunicações apresentadas e não pretende desconsiderar as orientações das autoridades sanitárias ou do fabricante.

O alerta sanitário deverá continuar sendo observado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à identificação dos equipamentos eventualmente abrangidos, acompanhamento das ações corretivas e observância das orientações técnicas do fabricante e da autoridade sanitária.

A documentação constante do processo indica que a ação de campo está relacionada a determinado subconjunto de equipamentos e que a fabricante orienta a continuidade do acompanhamento, manutenção e cumprimento das medidas corretivas aplicáveis.

A existência de ação corretiva, portanto, não autoriza a Administração a ignorar as exigências sanitárias, mas também não determina automaticamente a retirada de todos os equipamentos Astral atualmente utilizados pelos pacientes.

A própria documentação apresentada informa que os pacientes atualmente dependentes desses equipamentos devem continuar a terapia, salvo orientação médica em sentido contrário, e que devem ser observados os procedimentos de inspeção e correção estabelecidos pelo fabricante.

Assim, a Secretaria manterá o acompanhamento individualizado dos equipamentos existentes e adotará as medidas de segurança determinadas pelas autoridades sanitárias e pelo fabricante.

## 8. DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES JÁ ADAPTADOS

A Administração ressalta que a contratação deve considerar a realidade concreta dos pacientes atualmente assistidos.

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

Os equipamentos Astral 100 e Astral 150 já fazem parte do parque municipal e encontram-se em utilização por pacientes que foram avaliados, configurados e adaptados às respectivas modalidades ventilatórias.

A substituição indiscriminada desses equipamentos poderia demandar nova adaptação, reconfiguração de parâmetros, substituição de interfaces, treinamento de pacientes e cuidadores e acompanhamento assistencial adicional.

Em pacientes dependentes de ventilação mecânica, a alteração de equipamento deve ser realizada de maneira tecnicamente planejada e individualizada, não sendo recomendável considerar a substituição tecnológica como mera troca patrimonial.

Por esse motivo, a Administração entende que a continuidade dos equipamentos já utilizados, desde que estejam em condições regulares de funcionamento, manutenção e segurança sanitária, constitui elemento legítimo de planejamento da contratação.

Ao mesmo tempo, para novos pacientes, a indicação do equipamento deverá observar avaliação clínica individual e as tecnologias disponíveis e adequadas ao respectivo caso.

## 9. DA POSSIBILIDADE DE EQUIPAMENTO TECNICAMENTE EQUIVALENTE

A Administração esclarece que as características técnicas previstas no Termo de Referência representam requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade, e não têm por objetivo estabelecer preferência comercial por determinado fabricante.

Assim, sempre que a especificação puder ser atendida por tecnologia equivalente, esta deverá ser considerada, desde que o licitante demonstre objetivamente que a solução ofertada atende integralmente às necessidades técnicas e clínicas estabelecidas.

JOE

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

Essa orientação encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a indicação de marca ou modelo nas hipóteses legalmente autorizadas, desde que exista justificativa técnica e sejam preservadas as condições de competitividade.

O TCU ressalta, por outro lado, que especificações potencialmente restritivas devem estar adequadamente fundamentadas em estudos técnicos que demonstrem sua essencialidade para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse sentido, as adequações propostas nos itens anteriores têm justamente a finalidade de preservar as necessidades clínicas da Administração sem estabelecer restrição tecnológica desnecessária.

#### 10. DO CANCELAMENTO DO ITEM 4.2.5

Não se identifica, diante dos fundamentos acima, necessidade técnica de cancelamento do item 4.2.5.

O item atende a uma necessidade assistencial existente no Município e está relacionado à disponibilização de ventiladores destinados a pacientes que necessitam de suporte ventilatório invasivo e/ou não invasivo.

A existência de pacientes atualmente utilizando equipamentos da linha Astral, associada à necessidade de continuidade da assistência, manutenção, adaptação e compatibilidade com o parque existente, justifica a manutenção da necessidade de contratação.

Assim, não será acolhido o pedido de cancelamento do item 4.2.5, sem prejuízo dos ajustes de redação anteriormente indicados.

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

## 11. DA DIVISÃO OU AGRUPAMENTO DO OBJETO

Quanto ao pedido de restabelecimento da divisão do objeto em itens, esclarece-se que a decisão de contratação em grupo único decorre da necessidade de garantir integração operacional da solução, considerando que os equipamentos objeto da contratação não representam fornecimentos isolados, mas estão associados a serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e acessórios, assistência técnica, atendimento às intercorrências e demais obrigações necessárias à continuidade da assistência domiciliar.

A execução integrada permite à Administração centralizar a gestão contratual, padronizar procedimentos, estabelecer responsabilidades objetivas e assegurar maior integração entre instalação, manutenção, substituição e acompanhamento dos equipamentos.

A Lei nº 14.133/2021 admite a adoção de agrupamento quando houver justificativa técnica e econômica que demonstre que a solução conjunta é adequada à necessidade administrativa.

Dessa forma, mantém-se, neste momento, o agrupamento estabelecido no edital, conforme fundamentação constante dos documentos de planejamento da contratação, sem prejuízo da adequação das especificações técnicas ora esclarecidas.

Por fim, ressalta-se que a Administração continuará observando integralmente as determinações da ANVISA, as ações corretivas de campo e as orientações técnicas do fabricante relativas aos equipamentos Astral atualmente utilizados, de modo a assegurar a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência.

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 – Uberlândia – MG.

Telefone: 3255-5911.

neclinica@uberlandia.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA CLÍNICA



20261552261NIC

Pág.: 12 de 12

OFICIO Nº 223/2026/NIC

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

A resposta não influencia na elaboração das propostas pelos licitantes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

JOHNISBEL DE OLIVEIRA FRAZAO  
COORDENADOR DAM-15  
\*\*621a1316\*\*\*\*5e6168c0\*\*36f0c\*\*\*\*\*2ff9f  
05/10/2026 13:00:32

VANESSA SORAYA REIS  
COORDENADOR DAM-13  
\*\*c1c7a5d0\*\*\*\*9e165ad6\*\*ae9a8\*\*\*\*\*df501  
05/10/2026 13:48:13

Adenilson Lima e Silva  
Secretário Municipal de Saúde - SMS  
\*\*IBlJANBg\*\*\*\*uU73hum8\*\*8kipe\*\*\*\*DAQAB  
05/10/2026 17:03:20

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261552261NIC e o código verificar EPMQ ou através do QR CODE acima.

JOF

Travessa Joviano Rodrigues, 47, Centro.

Cep: 38400-604 - Uberlândia - MG.

Telefone: 3255-5911.

[neclinica@uberlandia.mg.gov.br](mailto:neclinica@uberlandia.mg.gov.br)